

PARECER DO RELATOR

COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU

PROCESSO Nº: 07.55612.5.17

INTERESSADO: LAELSON MARTINS DA SILVA

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: RUA SÃO MIGUEL, 1252 AFOGADOS-RECIFE-PE.

À Comissão de Controle Urbanístico –CCU

SOLICITAÇÃO:

VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA

HISTORICO:

O presente processo trata de solicitação de viabilidade para instalação de empresa que tem como atividade: PRINCIPAL (COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICAS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO),

SECUNDARIAS (COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. em imóvel situado na zona de Ambiente construído Moderado –ZAC., área de terreno não citada em processo, aberta, cercada por imóveis em sua maioria residenciais, com um só acesso, frontal pela Rua São Miguel, atualmente funciona como estacionamento de caminhões de grande porte.

CONSIDERAÇÕES:

Conforme documentos do processo, e parecer da central de licenciamento

DILURB/CELIC, conforme o inciso II do Art. 45 da lei nº 16.289/97 (A instalação das Atividades Potencialmente Geradoras de Incômodo à vizinhança - APGI - em função da sua classificação indicada no artigo anterior, obedecerá aos requisitos indicados nos Anexos 9B e 9C, sujeita, ainda, às análises previstas neste artigo, sem prejuízo do cumprimento das exigências feitas pelos órgãos competentes do Estado e da União, na forma da legislação pertinente.)

Parágrafo Único. As análises referidas no "caput" classificam-se em:

I - análise técnica, compreendendo:

- a) análise de nível de incomodidade;
- b) análise de localização;
- c) análise dos requisitos de instalação.

- O imóvel em questão atende ao ART 48 inciso I da Lei 16289/97, sendo dispensada da análise de localização,
- Não foi identificada denuncia para a atividade existente.
- Não foram informados os percentuais de ocupação de imóveis residenciais e comerciais no entorno, sendo visualizado sendo maioria imóveis residenciais, adensados.

CONCLUSÃO:

Art. 109, da Lei nº 16.176, de 09 de abril de 1996, tem como objetivo opinar sobre as questões relativas às aplicações das Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento e Modificação do Solo, e de Edificações e Instalações e outras posturas urbanas.

Considerando:

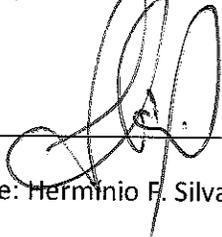
- Analise da CELIC, contida nas paginas do processo, através dos seus analistas.
- Considerando que o imóvel atende no art 48 inciso II da lei 1689/97 a análise de localização. (Art. 48. Ficam dispensadas de análise de localização: (Vide Lei nº 17.143/2005) (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997)

I - as APGIs, quanto aos lotes defrontantes, classificadas no nível 2 de incomodidade, a serem instaladas nas Zonas Especiais de Centro e nos Corredores de Transporte dotados de canteiros centrais, e/ou faixa de rolamento igual ou superior a 20m (vinte metros); (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997)

II - as APGIs classificadas nos níveis 2 e 3 de incomodidade a serem instaladas nos seguintes Corredores de Transporte: Av. Mascarenhas de Moraes, Rua Falcão de Lacerda, Av. José Rufino, Rua São Miguel, BR-232, Av. Abdias de Carvalho, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Recife, BR-101, Av. Norte, Av. Caxangá, Av. Beberibe, Av. Correia de Brito e Av. Dois Rios. (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997).

Entendemos que poderá ser concedida a viabilidade para empresa, sugerindo que seja condicionando a liberação para funcionamento com as respectivas licenças dos órgãos competentes para atividade do objeto tais como: circulação, estacionamento de veículos de grande porte, carga, descarga e meio ambiente, para análise do armazenamento, manuseio, quantificação e acessos ao local.

Recife, de Fevereiro de 2018.



Nome: Herminio F. Silva Neto

Entidade: Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco-SENGE/PE.